PEDIDO DE URGÊNCIA DO EXECUTIVO N° 1/2025

Senhor Presidente:

PEDIDO DE URGÊNCIA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025, com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER DETERMINADA POR VOSSA SENHORIA, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO, dada a relevância do assunto.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE JANEIRO DE 2025

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM 003/2025

Exmo. Sr.
Ver. **FERNANDO MARTINS PEGORINI**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar e acrescer dispositivos da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, que "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Lei Complementar nº 337/2018 consiste na principal legislação do Município de Itajaí que disciplina a estrutura organizacional do Poder Executivo, contendo a disposição de funcionamento dos órgãos que compõe a Administração Direta e Indireta.

Referida norma é de extrema importância para o adequado funcionamento da Administração Pública, com o enfoque na eficiência, transparência e legalidade de cada órgão e entidade envolvida, de modo a permitir uma melhor divisão de responsabilidades e competências.

Contudo, com o passar do tempo, é natural que essa mesma estrutura administrativa necessite de ajustes e uma revisão a fim de modernizar a norma às atuais necessidades do governo e, principalmente, da população, visando sempre à economia de recursos públicos.

Com isso, a matéria tem como objetivo propor readequações estruturais, estabelecendo uma nova organização administrativa da Administração Direta e Indireta do Município, especialmente no tocante a parte dos órgãos que a compõe.

Em relação à eficiência, destaca-se que este princípio constitucional, introduzido pela Emenda Constitucional nº 19/1998, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, orienta a transição da administração burocrática para um modelo gerencial, com ênfase nos resultados.

Neste diapasão, destaca-se o ensinamento de Ricardo Lobo Torres, em sua obra O Tribunal de Contas e o controle da legalidade, economicidade e legitimidade (Revista do TCE/RJ, nº 22, Rio de Janeiro, jul/1991, pp. 37-44): "O conceito de economicidade, originário da linguagem dos economistas, corresponde, no discurso jurídico, ao de justiça. (...) eficiência na gestão financeira e na execução orçamentária, consubstanciada na minimização de custos e gastos públicos e na maximização da receita e da arrecadação. (...) sobretudo, a justa adequação e equilíbrio entre as duas vertentes das finanças públicas."

Por conseguinte, ressalta-se que esta primeira reforma administrativa foi cuidadosamente planejada para atender às necessidades reais e imediatas do nosso Município, e a sua principal premissa é a eficiência e a melhoria dos serviços públicos. A extinção de um dos cargos de secretário municipal é uma das várias medidas que compõem essa reestruturação, e seu impacto vai além da economia financeira direta. Trata-se de modernizar a gestão, simplificar

estruturas e fortalecer setores que demandam maior dinamismo e capacidade de resposta.

Por essa razão, o presente Projeto de Lei Complementar tem a finalidade de extinguir a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, transformando-a em diretoria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Outra importante alteração foi a modernização da nomenclatura da Diretoria Executiva da Pesca para "Diretoria Executiva de Desenvolvimento Marítimo e Pesca", com o objetivo fortalecer a imagem institucional, contribuindo para uma maior proximidade com a sociedade e para o reforço da confiança pública. O novo nome busca a modernização, bem como facilitar a identificação e o acesso aos serviços oferecidos, promovendo maior transparência e eficiência na comunicação com os usuários.

O presente Projeto de Lei Complementar ainda desvincula a Diretoria Executiva de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal de Governo, transferindo-a para a Secretaria Municipal da Fazenda, haja vista a necessidade de reorganizar estes serviços e conferir maior eficiência para estes órgãos e no funcionamento da Administração Pública Municipal.

Assim, as alterações propostas na Lei em apreço têm por objetivo proporcionar uma gestão com maior eficácia, organização pública e ainda possibilitar economia aos cofres públicos, mostrando, assim, respeito aos munícipes, bem como aos princípios constitucionais de eficiência e economicidade, que devem pautar toda à Administração Pública.

Vale ressaltar que uma gestão pública sustentável requer o alinhamento entre a capacidade financeira do ente público e a prestação de serviços de qualidade à população. Para isso, é necessário reavaliar continuamente as despesas, identificando possibilidades de otimização e eliminação de gastos desnecessários.

Portanto, torna-se urgente e inadiável a reforma administrativa acima apresentada com a finalidade de viabilizar um melhor funcionamento da Administração Municipal, que tem por objetivo gerar beneficiar toda à coletividade.

Por fim, solicita-se que o Projeto de Lei Complementar, em anexo, seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, **PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER DETERMINADA POR VOSSA SENHORIA, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO**, dada a relevância do assunto.

Esclarecemos, ainda, que o estudo de impacto orçamentário está em elaboração e será apresentado a esta Respeitável Casa antes da data definida para apreciação do Projeto.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município